



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 15441/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá

CNPJ: 03.634.390/0001-40

Recurso Estadual: R\$ 150.000,00

Trata-se de procedimento que tem por objeto *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – *OSC Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de recursos humanos, material de consumo e serviços de terceiros, que contribuirá no desenvolvimento do *Serviço de Acolhimento em República para adultos / homens de 18 a 59 anos e 11 meses - Proteção Social Especial de Alta Complexidade*.

Cabe ressaltar que dentre as Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas e ativas no Conselho Municipal de Assistência Social, a *Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá*, é a única dentro dos limites do Município que realiza a oferta do serviço.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 31. Será considerado *inexigível* o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a inexigibilidade do chamamento público.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando a **Resolução nº 33** da *Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo*, de 04 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de *Proteção Social Especial de Alta Complexidade*.

Considerando que nesta **Resolução nº 33**, em seu **art.1º**, é estabelecido “prestar apoio financeiro em parcela única as unidade tipificadas de serviços de *Proteção Social Especial de Alta Complexidade*: item V - **Serviço de acolhimento em República para adultos**.

Considerando que o *Conselho Municipal de Assistência Social* aprovou em 09 de dezembro de 2020 a **Resolução nº 47**, que aprova o crédito complementar emergencial para a conta corrente da *Proteção Social Especial de Alta Complexidade*, especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional Municipal – abrigo para mulheres vítimas de violência e seus filhos e filhas e **Serviço de Acolhimento em República para adultos**, registrados no PMASweb conforme Resolução SEDS – 33, de 04-12-2020.

Considerando que nesta **Resolução nº 47**, em seu **art.2º**, o CMAS define que o recurso financeiro contemplará as seguintes unidade tipificadas de *Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade*, identificadas pela **Resolução SEDS – 33, de 04-12-2020**, conforme anexo II Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência, e anexo V Serviço de Acolhimento em República para adultos: **Organização da Sociedade Civil – OSC Associação Mãe Teresa de Calcutá**.

Considerando que o *Conselho Municipal de Assistência social* aprovou em 24 de fevereiro de 2021 a **Resolução nº08**, que aprova a reprogramação de saldos dos recursos financeiros do Sistema de Repasses Fundo a Fundo, referente ao exercício de 2020, destinando a Proteção So-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cial Especial de Alta Complexidade, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a OSC **Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá.**

Considerando que a referida OSC está localizada em Taubaté, a *Rua Geraldo de Bona, 271, Vila São José*, e possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do *Serviço de Acolhimento em República para adultos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.*

Considerando o Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço, bem como condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas;

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de parceria.

A **dotação orçamentária** da qual correrá a despesa é:

- Despesa: 4146
- Dotação: 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2118
- Fonte: 92
- Código de Aplicação: 5000014
- Valor: R\$ 150.000,00.

Taubaté, 19 de abril de 2021.

Kátia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS

Danielly Jacob Carlos Torres
Diretora da Proteção Social Especial

Adriana Lucci Mussi
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social